

## **PRECARIZAÇÃO E BUSCA PELA LIBERDADE EM UM CENTRO URBANO DE MINAS GERAIS DO SÉCULO XIX**

Caio da Silva Batista<sup>1</sup>

**RESUMO:** Este artigo busca desenvolver um debate sobre a temática da precarização da liberdade, escravidão ilegal e a luta pela alforria pela via judicial no Brasil durante a segunda metade do século XIX. Tomando como pano de fundo a cidade mineira de Juiz de Fora este estudo tem por finalidade compreender como escravos, livres e libertos buscaram a justiça para comprovar ou alcançar o direito à liberdade. Além deste aspecto, será possível analisar como era a vida de escravos, forros e livres pobres no interior da sociedade escravista urbana do Brasil oitocentista.

**PALAVRAS-CHAVES:** Escravidão urbana; Precarização da liberdade; Alforria; Século XIX.

### **Precariousness and the search for freedom in an urban center in southeastern Brazil in the 19th century**

#### **Abstract**

This article seeks to develop research on the precariousness of freedom and the struggle for freedom through the judicial system in Brazil during the second half of the 19th century. Against the background of the city of Juiz de Fora, in Minas Gerais province, this study aims to understand how slaves, free and freed, sought justice to prove or achieve the right to freedom. In addition to this aspect, it will be possible to analyze the everyday life of slaves, freed and free poor people in the urban slave society of 19th century Brazil.

**Keywords:** Urban slavery; Precariousness of freedom; Manumission; 19th century.

---

<sup>1</sup>Pós-Doutorando em História (UNIVERSO). Doutor em História pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Mestre em História pela Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO). Pós-Graduado em em Metodologia e Ensino de Filosofia e Sociologia (FAVENI).

Este artigo tem por objetivo analisar como escravos, libertos e livres de “cor” buscaram a justiça para adquirir a alforria, manter e/ou comprovar sua condição de livre/forro. Junto a essa análise, o presente estudo busca reconstruir parte da trajetória de vida desses indivíduos e abordar temas relacionados à precarização da liberdade, como a reescravização, a escravidão ilegal de indivíduos livres, a busca da justiça para alcançar a alforria dentre outros fatores que envolviam a tênue fronteira entre escravidão e liberdade no Brasil do século XIX.

Para alcançar os objetivos propostos, irei utilizar dois processos criminais contra a liberdade individual, uma justificação e ação de liberdade tramitados na cidade de Juiz de Fora durante a segunda metade do século XIX<sup>2</sup>.

O primeiro documento trata de ações criminais de indivíduos supostamente livres que haviam sido reduzidos à condição de escravos. Esse ato era considerado ilegal pelo Código Criminal do Brasil de 1830 e sua punição era prisão e multa (BRASIL, 1830).

A justificação refere-se a ações nas quais supostos libertos ou livres buscavam apresentar provas de sua condição em juízo por meio de testemunhas e documentos. Assim, esses indivíduos buscavam manter e/ou comprovar sua condição de liberdade.

Por fim, as ações de liberdade envolviam escravizados que por meio da justiça e da legislação vigente buscavam o direito de ser livre. Diversas questões levavam à abertura desse instrumento jurídico, como, por exemplo, a não libertação de um mancipio cuja alforria havia sido dada por seu senhor em testamento dentre outros fatores.

A partir da análise das fontes citadas acima será possível penetrar na luta que alguns escravos, libertos e livres de “cor” travaram no meio judicial para garantir ou buscar o direito à liberdade. Entretanto, como será possível observar buscar a justiça não era garantia de conseguir ou comprovar a liberdade. Além de terem que apresentar provas concisas para confirmar sua condição de livre ou possuir o direito à alforria livres, libertos e escravos se deparavam com uma justiça, quase sempre, favorável ao “direito sagrado à propriedade” assegurado aos senhores nesta sociedade.

Essa realidade esteve presente em outras sociedades escravistas das Américas. Como

---

2 Arquivo Histórico de Juiz de Fora, doravante AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Séries: 10 - Processos relativos a crime contra a liberdade individual / Fundo: Fórum Benjamim Colluci. Ações Civis. Série: Ações de Liberdade. Arquivo Histórico da Universidade Federal de Juiz de Fora, doravante AHUFJF. Fundo: 1º Ofício Civil. Série: Carta de Liberdade. Subsérie: Comprovação de Liberdade. Caixa 01.

exemplo cito o estudo de Carlos Aguirre que ao analisar a escravidão e a desintegração desse sistema na cidade peruana de Lima durante o século XIX fez a seguinte observação sobre a imparcialidade da justiça em ações envolvendo senhores e escravos:

(...) o sistema judicial não era uma instância imparcial e neutra: ali se disputava o poder, mais também o exercia. A condição dos escravos – e também dos negros livres- constituía uma desvantagem que enfrentava os que buscavam os tribunais (AGUIRRE, 1993, p. 204).

Essa realidade também esteve presente no Brasil oitocentista. As fontes que serão analisadas neste estudo apresentarão evidências de uma justiça parcial ao “direito da propriedade”. █

Além de enfrentar um sistema judiciário tendencioso todas as pessoas de “cor” eram vistas com desconfiança pelas autoridades brasileiras do século XIX. Tal como apontado por Sidney Chalhoub esses indivíduos, de uma maneira geral, eram considerados escravos até que o contrário fosse provado (CHALHOUB, 2010). █

Esse pressuposto trazia aos livres e libertos de “cor” do Brasil oitocentista se depararem, em muitas ocasiões, com o fantasma da reescravização. Esse fator, tal como apresentado por Sidney Chalhoub trazia para esse grupo social insegurança e tornava a liberdade precária (CHALHOUB, 2010). Assim, tal como apontado pelo citado autor, a instabilidade de usufruir da liberdade e a escravização ilegal eram “faces da mesma moeda” para esses indivíduos (CHALHOUB, 2009, p. 26). Dado esses fatores em muitas ocasiões livres e libertos tinham de recorrer à justiça para assegurar seu direito à liberdade.

Em relação ao período abrangido pela documentação analisada o mesmo remete a viragem da década sessenta para a de setenta. Esses anos se inserem no contexto da abolição gradual da escravatura no Brasil iniciada em 1850 com a proibição do tráfico atlântico de escravos. Todavia, tal processo não representou a desintegração do sistema escravista. Esse fato só iria ocorrer com a abolição da escravidão no Brasil em 1888. Contudo, a legitimação do escravismo passou a ser cada vez mais questionado.

Dentro desse contexto, Keila Grimberg observou que a reescravização e a precarização da liberdade tornavam-se cada vez menos legítimos, embora tais práticas não deixassem de ocorrer até do fim da escravatura no Brasil (GRINBERG, 2006, p. 124). Em meio a essa conjuntura os escravizados, egressos do cativeiro e livres de “cor” buscavam cada vez mais a justiça para

reivindicar o direito à liberdade.

Assim, as ações de liberdade, justificações e processos contra a liberdade individual retratam:

(...) o processo de modernização do Estado brasileiro no século XIX: elas eram a expressão da luta por direitos realizada por escravos e seus descendentes, que, através da justiça, tornavam públicas suas demandas e explicitavam a necessidade de regulamentação jurídica das relações privadas e civis (GRINBERG, 2006, p. 124).

Deste modo, a documentação analisada irá apontar para as alterações que começaram a ser desenvolvidas nas relações entre senhores e escravos e em uma aparente dificuldade de justificar a passagem de um liberto ou livre para a condição de cativo. Essas questões possibilitarão a verificação das mudanças ocorridas no Brasil na viragem da década de sessenta para a de setenta do século XIX, como, por exemplo, a maior intervenção do Estado nos assuntos envolvendo senhores e seus cativos e um maior debate judicial a respeito do direito à liberdade e da propriedade (LARA; MEDONÇA, 2006. MATTOS, 2013).

Em relação à localidade onde a documentação analisada foi tramitada é importante destacar que Juiz de Fora foi um importante centro urbano da Zona da Mata de Minas Gerais durante o século XIX. Sua economia se inseriu no contexto social e econômico do Sudeste brasileiro oitocentista, ou seja, era embasada na cafeicultura de exportação e sua principal mão de obra era a escrava.

Graças aos investimentos oriundos do cultivo do café, Juiz de Fora se consolidou como uma “cidade central” da Zona da Mata de Minas Gerais durante a segunda metade do século XIX. O referido centro urbano se tornou o principal entreposto de café, mercadorias, cativos, manufaturas e outros gêneros da Mata mineira (PIRES, 1993).

O sistema viário desenvolvido em Juiz de Fora entre as décadas de sessenta e oitenta do oitocentos auxiliou nesse processo. Graças à estrada de rodagem União e Indústria e, posteriormente, às ferrovias Dom Pedro II e Leopoldina o transporte de café e de outras mercadorias era realizado de forma eficiente e menos onerosa (PIRES, 1993).

Esse contexto, tal como observado por Anderson Pires, fez com que desde a metade da década de sessenta do século XIX se desenvolvessem na cidade de Juiz de Fora negócios vultosos de intensa circulação de mercadorias e acumulação de capitais (PIRES, 1993, p. 110 - 113). Em

decorrência desses fatores nessa localidade ocorreu a diversificação da economia, a oferta de serviços, manufaturas e a centralidade do poder político e econômico local (PIRES, 1993). A presença desses elementos fez de Juiz de Fora a principal cidade da Zona da Mata de Minas Gerais.

Nesse centro urbano, assim como outros do Brasil oitocentista, existiam indivíduos livres ou libertos que havia sido reduzido à condição de escravo e também cativos que, supostamente, receberam ou tinham o direito à alforria, mas seus senhores recusavam a concedê-la. Esses questionamentos deram origem a ações judiciais em Juiz de Fora que expunham essas questões. Feitas essas ponderações iniciais nada melhor do que dar “vozes” aos personagens presentes nas fontes.

### **A tênue fronteira entre a liberdade e a escravidão**

Em 1847 na cidade de Carrancas, província de Minas Gerais, José Venâncio de Carvalho concedeu a liberdade à sua escravinha Irêne Thereza, na época com 4 anos. Ela era filha da cativa Mariana, pertencente a José Venâncio. Por sua mãe não ter sido libertada, Irêne Thereza permaneceu na casa de seu antigo senhor<sup>3</sup>.

Vinte anos se passaram e em 1867, José Venâncio residia na cidade de Juiz de Fora. Nesse período José Ayres foi à sua casa entregar a carta de alforria de Irêne Thereza e pegar a relação dos seus bens que seriam penhorados para o pagamento de suas dívidas.

No entanto, o penhor não pôde acontecer pelo fato de Irêne Thereza ter sido relacionada como escrava de Venâncio. Esse ocorrido resultou na abertura de denúncia por parte da promotoria municipal. De acordo com o promotor, José Venâncio havia reduzido à escravidão uma pessoa livre. Para comprovar esse fato, a promotoria pedia provas comprobatórias da condição de liberta de Irêne Thereza.

Nos autos do processo, constam dois documentos. O primeiro é a carta de alforria de Irêne. A mesma havia sido libertada em 1843 por José Venâncio de forma incondicional.

O segundo documento tratava de um pedido feio por Venâncio ao subdelegado de polícia de

---

3 Para evitar notas repetitivas, todas as vezes em que me referir a esse processo, levar em consideração esta referência: AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Série 10: Processos relativos a crime contra a liberdade individual. Caixa 15, 15/11/1869.

Juiz de Fora em 1869. Nessa solicitação era informada à autoridade policial a fuga de Irêne Thereza. Ela se encontrava acoitada no distrito de São Francisco, pertencente à Juiz de Fora. José Venâncio reivindicava a posse de Irêne e pedia ao subdelegado que fossem enviados praças para a referida localidade a fim de recapturar sua escrava. No entanto, a solicitação não foi atendida, pois o subdelegado sabia que Irêne era livre.

Para os fatos se esclarecerem ainda mais, foram ouvidas seis testemunhas juramentadas e uma referida<sup>4</sup>. Todos os depoentes, com exceção de Ivanir Mattos, compadre de José Venâncio, confirmaram ser Irêne pessoa liberta.

Os relatos dos doutores Joaquim de Miranda e Antônio Fortes Bustamante e do capitão Francisco Fortes Bustamante reforçam as evidências de que Irêne era livre. A primeira testemunha iria receber a penhora de José Venâncio; a segunda era padrinho do filho de Irêne; e a terceira, tabelião do cartório de Juiz de Fora.

De acordo com o advogado Joaquim Miranda, os bens de José Venâncio não poderiam ser penhorados, pois este havia lhe confessado que Irêne era liberta e suas demais escravas já haviam sido vendidas ou hipotecadas. Por não possuir bens para penhora, Venâncio lhe pediu um tempo para juntar recursos e pagar a dívida. Após dois meses, a mesma foi quitada.

O tabelião Francisco Fortes Bustamante relatou ter recebido em 1867 do vigário Tiago Ribeiro duas cartas de liberdade. O documento era assinado por José Venâncio em favor de Irêne e de Carolina. Ao saber do ocorrido, Venâncio foi lhe procurar e pediu para que não as lançasse no livro de notas as cartas.

Bustamante não informou se registrou ou não as cartas. No entanto, confirmou ser Irêne liberta em decorrência de Martinho, seu filho, ter sido batizado como livre.

Os relatos do capitão Fortes Bustamante, padrinho do filho de Irêne, e do doutor José Maria da Silva Velho permitem detectar a atribulada convivência existente entre Irêne e José Venâncio. Ambos relataram atos de maus-tratos sofridos pela liberta na casa de seu antigo senhor. As agressões iam desde castigos e tapas no rosto até ameaças de redução à condição de escrava.

---

4 Testemunha referida: Pode ser que em um depoimento das testemunhas que foram inicialmente arroladas seja mencionado o fato de que terceiro, não arrolado, teria informações valiosas a prestar acerca da materialidade ou autoria do fato. Assim, a pessoa referida poderá ser intimada a depor na qualidade de testemunha (testemunha referida).

Os motivos dessas desavenças e o porquê da libertação de Irêne aos 4 anos não constam neste processo. Essas respostas poderiam estar no interrogatório do réu ou da vítima, mas nenhum dos dois foram ouvidos pela justiça.

O desfecho desta história ocorreu três meses após a abertura da ação. Era fevereiro de 1870 quando os autos do processo foram encerrados. O juiz concluiu ser a carta de alforria de Irêne legítima. Por esse motivo, José Venâncio foi acusado de reduzir à escravidão uma pessoa livre e deveria ser preso.

Para evitar a reclusão, o advogado do réu pediu que fosse paga uma fiança. O juiz acatou o pedido e determinou o valor de 1:000\$000 (um conto de réis). Além disso, José Venâncio deveria pagar 300\$000 (trezentos mil réis) referentes às custas do processo.

No mesmo ano em que foi dado o veredito sobre a situação de Irêne, o juiz municipal de Juiz de Fora recebia uma denúncia vinda de Ouro Preto<sup>5</sup>. De acordo com Ferrobraz, seu irmão Simplício estava reduzido à condição de escravo na localidade.

De acordo com os autos, Simplício estava em poder do capitão Antônio Manoel Pacheco. Ele morava na cidade de Juiz de Fora e foi intimado a entregar em juízo o suposto livre. Acatando a ordem judicial, Pacheco entregou seu cativo à justiça.

Em seu depoimento, o capitão relatou ter comprado de João Fernandes, em 1853 na localidade de Brumado do Suassui, na província de Minas Gerais, três escravos. Dentre eles estava Simplício.

Acrescentou ainda ter agido de boa fé e que Simplício havia sido vítima de um ato criminoso, cujo autor desconhecia. Ao final de seu depoimento, alegava sua inocência, culpando João Fernandes ou seus herdeiros pelo crime.

Dentre os documentos apresentados como prova da liberdade de Simplício o registro de batismo de seus irmãos foi essencial para a comprovação de sua condição social, pois constava que todos eram livres. No entanto, o batizado de Simplício não havia sido registrado. De acordo com o vigário Fernandes dos Santos, responsável pelos registros, isso havia ocorrido em decorrência de seu esquecimento da anotação do batizado de Simplício. Todavia, confirmou ser o

---

5 Para evitar notas repetitivas, todas as vezes em que me referir a esse processo, levar em consideração esta referência: AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Série 10: Processos relativos a crime contra a liberdade individual. Caixa 15, 16/12/1869.

mesmo homem livre.

Após o juiz analisar as provas, os autos foram concluídos. O veredito foi favorável a Simplício.

Infelizmente esse processo não oferece informações mais detalhadas sobre a vida de Simplício. Por esse motivo, não há como saber se ele realmente estava em poder de João Fernandes quando o capitão Pacheco o comprou, qual profissão exercia, se era solteiro ou casado, dentre outras questões.

Os processos contra a liberdade individual, ora apresentados, remetem a uma liberta e um livre que estavam reduzidos à condição de escravos. No caso de Irêne é possível observar uma tentativa de reescravização por parte de seu antigo senhor que por inúmeras vezes a havia tratado como escrava. Porém, o conhecimento “público” da condição de liberta que Irêne possuía em Juiz de Fora não permitiu sua redução à condição de escrava.

Simplício era livre e havia sido vendido como escravo e vivido nessa condição por um longo período. Seu irmão conseguiu descobrir seu paradeiro e apresentou documentos que comprovaram ser Simplício indivíduo livre. Por apresentarem provas consistentes Simplício e Irêne conseguiram comprovar que estavam em cativeiro de forma ilegal.

No entanto, nem todos os finais tiveram o mesmo desfecho. Foi o caso da cativa Rita, personagem da justificação e da ação de liberdade que irei expor na próxima seção.

## **O direito à liberdade x o da propriedade**

Em 1870, Marcelino de Assis Tostes, curador da escrava Rita, pedia ao juiz municipal de órfãos que fossem chamadas testemunhas para confirmar a liberdade de sua curatelada<sup>6</sup>. De acordo com a denúncia, o antigo senhor de Rita, Miguel Correa Torres, a havia libertado em seu testamento, mas seus herdeiros não cumpriram sua vontade.

No ano de abertura dessa justificação, Rita estava acoitada, pois, de acordo com os autos, ela sofia perseguição do capitão Francisco de Paula Villas Boas. O enalço ocorria porque o capitão

<sup>6</sup> Para evitar notas repetitivas, todas as vezes em que me referir a esse processo, levar em consideração esta referência: AHUFJF. Fundo: Cartório 1º Ofício Civil. Série: carta de liberdade. Processo 01. Caixa 01. Este documento foi classificado como Carta de Liberdade, no entanto trata-se de uma justificação.

havia comprado o direito e a ação da herança de Miguel Torres.

Para apurar os fatos, foram ouvidas cinco testemunhas. Todas relataram que Miguel Torres havia dado a liberdade a Rita em seu testamento que fora queimado pelo seu irmão Leofridio.

De acordo com os depoimentos, o testamento havia sido destruído, pois Leofridio não concordava com as vontades de seu irmão. Conforme os autos, Miguel havia dado a alforria incondicional a Rita e Maria. Além disso, reconheceu Justo como seu filho e destinou parte de sua herança para sua irmã Flávia Flausina. Por não concordar com a vontade de seu irmão, Leofridio destruiu o testamento.

Algumas testemunhas, como o cônego Roussim, confirmaram a queima do testamento de Miguel Torres por seu irmão. Em relação à posse do capitão Francisco Villas Boas sobre Rita, informaram ter o mesmo comprado o direito e a ação dos herdeiros de Miguel Torres.

O cônego informou ainda ter tentado oferecer ao capitão Villas Boas a quantia de 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis) em prol da liberdade de Rita. No entanto, a transação de venda não foi realizada, pois Villas Boas informou ser Rita pessoa livre.

A meu ver, creio que, de fato, Leofridio desapareceu com o testamento de seu irmão. Nesta justificação existem diversos indícios sobre o fato. Os depoimentos de Idelfonso Lage e de Flavia Flausina, irmã de Miguel Torres, reforçam essas evidências. Além disso, revelam mais detalhes sobre a vida de Rita e de seu antigo senhor.

Nesse sentido, a partir do relato de Idelfonso Lage, é possível saber que a morte de Miguel Torres se deu após suicídio. Lage, na ocasião do falecimento de Torres, era subdelegado e foi à sua casa realizar o corpo de delito. Ele sabia da existência do testamento e perguntou a Flávia Flausina onde o mesmo se encontrava. Ela lhe respondeu que o documento estava em poder de seu irmão Leofridio.

Todavia, o testamento não apareceu. Idelfonso disse em seu depoimento desconfiar da participação de Leofridio no desaparecimento do testamento. Inclusive, após a morte de Torres, ordenou a sua prisão, porém a mesma não ocorreu em decorrência de seu falecimento.

Idelfonso Lage acrescentou ainda que na época da morte de Torres promoveu uma investigação para buscar o paradeiro do testamento de seu amigo, porém não obteve êxito. Segundo

Lage, a motivação do desaparecimento do testamento de Torres se deu em decorrência do reconhecimento da paternidade de Justo e a destinação de parte de sua herança para sua irmã.

Flavia Flausina também confirmou a existência do testamento de seu irmão Miguel, acrescentando ter Leofridio destruído o mesmo por não concordar com os desejos de Miguel. Disse também ter sido Rita e Maria alforriadas no testamento de seu irmão.

Ao final de seu depoimento, informou que após a morte de seu senhor Rita ficou esmolando em Juiz de Fora para adquirir o pecúlio necessário à compra de sua liberdade. De acordo com Flavia, tal ato tinha o consentimento de seus então senhores Luiz e Guilherme.

Após inquirir as testemunhas, foi a vez de o capitão Villas Boas se defender. Ele estava representado por seu procurador, o advogado Justino Carneiro.

Em sua defesa, o capitão buscou desqualificar a justificação alegando ser ela irregular em decorrência da não qualificação do curador Marcelino de Assis Tostes. Além desse aspecto, as provas eram defeituosas e apresentavam contradições.

Por esses motivos, o procurador do capitão Villas Boas pedia a anulação da justificação. Acrescentava, ainda, que a desqualificação do curador na ação era uma “violência ao legítimo senhor, e um atentado aos preceitos da lei”.

Após a defesa da acusação foi a vez de Rita, representada pelo seu curador Marcelino de Assis Tostes, apresentar sua defesa. A estratégia utilizada foi salvaguardar a legitimidade dos depoimentos, defender a veracidade da alforria de Rita e sustentar a ideia de destruição do testamento de Miguel Torres, documento no qual constava a alforria de Rita, por Leofridio.

Todos esses quesitos, de acordo com Marcelino Tostes, faziam a justificação legítima. Em relação a sua suposta desqualificação, o curador disse que qualquer cidadão tinha o direito de justificar a liberdade. Tal preceito estava assegurado pelas leis, inclusive as criminais.

Após todos os trâmites o juiz municipal deu a sentença em fevereiro de 1871. A justificação foi julgada improcedente. O veredito foi embasado no princípio do “direito à propriedade” que nas palavras do juiz era tão “sagrado” quanto o da liberdade.

De acordo com o magistrado, os depoimentos das testemunhas não ofereciam provas contundentes sobre a existência do testamento. Ele ainda determinou que Rita e seu curador

pagassem as custas do processo. Ao final, o juiz assegurava à libertanda possíveis direitos que poderia adquirir em decorrência de futuras ações; todavia, não especificou quais.

Creio que este último veredito esteja relacionado à ação de liberdade movida por Rita em Juiz de Fora. Ela foi iniciada no dia 19 de julho de 1870, um mês após a abertura de sua justificação.

Na ação de liberdade, Rita também foi representada pelo curador Marcelino de Assis Tostes. Neste processo, tal como na justificação, Rita alegava ter sido escrava de Miguel Torres, que havia lhe dado à liberdade<sup>7</sup>.

A alforria havia sido concebida por Miguel Torres em vida perante testemunhas “qualificadas”. Os motivos da liberdade, conforme os autos do processo, se deram em decorrência do senhor de Rita ser padrinho de seu filho, que havia sido alforriado na pia batismal.

Por ser uma pessoa liberta, Rita solicitava a “proteção da lei em favor de sua liberdade”. Informou estar foragida, pois estava sendo perseguida pelo capitão Francisco de Paula Villas Boas, comprador do direito da herança de seu antigo senhor Miguel Torres. De acordo com a denúncia, a venda foi realizada antes do julgamento dos bens que seriam partilhados. Assim, tal transação era ilegal.

A libertanda informava que Villas Boas nunca esteve com sua posse. Isso se explicava em decorrência de Rita sempre estar sob o poder de dona Flausina, irmã de seu falecido senhor e residente na cidade de Juiz de Fora. Acrescentou também ter sido Flausina enganada, pois ao vender sua parte da herança ao capitão Villas Boas não foi informada de que Rita estava incluída no negócio, já que esta estava prestes a receber a carta de liberdade.

Rita havia pedido que fossem ouvidas como testemunhas o cônego Roussim, o padre João de Souza e dona Flausina. Infelizmente nesta ação não há o depoimento de nenhuma testemunha.

Ao ser ouvido, o capitão Villas Boas alegava ser Rita sua escrava. Sobre a alforria de Rita, informava que a mesma até poderia ter sido dita por Miguel Torres em vida. Porém, essa vontade nunca foi reconhecida pela lei.

Ao final de sua defesa, o capitão fazia um apelo ao “sagrado direito à propriedade”. Assim,

---

<sup>7</sup> Para evitar notas repetitivas, todas as vezes em que me referir a esse processo, levar em consideração esta referência: AHJF. Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Ações Cíveis. Série: Ações de liberdade. Caixa 116, 19/07/1870.

ele fazia a seguinte apelação: “e no ilustrado critério deste juízo, que não consentirá no sacrifício do seu sagrado direito de propriedade, e mesmo atropelo de todas as formas do direito”.

Junto com o apelo foi anexado o depoimento de Delfino, morador da cidade de Juiz de Fora. Ele confirmava ser Rita escrava do capitão Villas Boas e que ela estava foragida.

Em relação ao seu paradeiro, o suposto senhor da mancípa informava que a mesma estava na cidade de Juiz de Fora na casa de Flavia Flausina, irmã do falecido Miguel Torres.

Ao saber onde Rita se encontrava, o juiz ordenou ao oficial de justiça que fosse à casa de Flausina para realizar a leitura da petição de devolução da suposta escrava ao seu senhor. No entanto, Rita não se encontrava na residência de Flávia. Esta não soube informar o seu paradeiro.

Todavia, chegou ao conhecimento da justiça que Rita estava acoitada na casa de Justo Correia Torres, filho do falecido Miguel Torres e também morador na cidade de Juiz de Fora. Munido de tal informação o oficial de justiça foi à casa de Justo para devolver Rita a seu então senhor capitão Villas Boas. No entanto, Rita também não estava na residência de Justo.

Os autos desta ação de liberdade foram concluídos no dia 20 de julho de 1870 e não apresentam a conclusão judicial sobre a liberdade ou não de Rita. Esse processo se encerrou um dia após Rita e seu curador darem início a justificação. Nesse documento, tal como apresentado anteriormente, há o desfecho dessa história.

Assim, em 1871 o juiz municipal de Juiz de Fora deu um veredito favorável ao capitão Villas Boas. Em decorrência da ausência de provas contundentes sobre a liberdade de Rita a justiça manteve o “direito a propriedade” de Villas Boas.

Rita recorreu da decisão ao tribunal da apelação de Ouro Preto. No dia 11 de maio de 1871 os juízes da capital mineira mantiveram o parecer dado na primeira instância. Rita deveria retornar ao poder do capitão Villas Boas. Porém, não é possível saber se ela de fato foi devolvida ao seu senhor ou se ainda estava foragida.

### **Concluindo os casos de Irêne Thereza, Simplício e Rita**

As histórias de Irêne Thereza, Simplício e Rita vão muito além de livres, libertos e

escravos buscando na justiça provar sua liberdade. Esses documentos são provas da tênue fronteira existente entre a escravidão e a liberdade na sociedade brasileira escravista oitocentista.

De um lado, havia senhores e, de outro, libertos e livres que viviam constantemente o perigo de serem reduzidos à condição de escravos (GONÇALVES, 2011, p. 19). É importante lembrar que, até a promulgação da Lei do Ventre Livre em setembro de 1871, toda pessoa de cor era considerada, em geral, escrava até que o contrário fosse provado (CHALHOUB, 2012, p. 232).

Nos casos apresentados, é possível detectar a presença de três indivíduos de “status” sociais diferentes aos olhos da justiça: Irêne Thereza era liberta; Simplício, livre; e Rita escrava embora alegasse ser forra. Mesmo pertencendo a grupos distintos eles tinham um ponto em comum: eram pessoas de “cor” egressos do cativeiro ou afrodescendentes. Nos autos dos processos todos foram descritos como crioulos, à exceção de Irêne Thereza, que era parda.

Das três ações apresentadas, duas foram favoráveis à liberdade, ou seja, garantiram a manutenção de tal direito. No entanto, não se deve pensar em uma justiça a favor da liberdade e contrária à escravidão.

De uma forma geral, o poder judiciário buscou manter o direito à propriedade dos senhores sobre seus escravos (ZERO, 2009). Na justificação de Rita, por exemplo, o parecer do juiz deixa clara essa evidência ao afirmar que a liberdade era um direito “sagrado”; todavia, o da propriedade prevaleceria quando o primeiro não fosse comprovado.

A partir dessa afirmação, é possível verificar que, para comprovar a sua condição de livre, um indivíduo dentro desta sociedade deveria apresentar provas contundentes para comprovar sua condição social. No entanto cabia à justiça mediar tal parecer.

É importante lembrar que o juiz dava o veredito final. Sua decisão era influenciada pela sua interpretação acerca da dinâmica entre a liberdade e a propriedade e também pelas possíveis alianças existentes com os envolvidos em cada processo (ZERO, 2009). A decisão dada pelos juízes tanto de primeira quanto de segunda instância na justificação de Rita deixa claro esse entendimento. A suplicante alegava ter sido alforriada por seu falecido senhor por meio de testamento. Todavia o mesmo havia sido destruído por seu irmão. Dado a falta do documento foram ouvidas testemunhas que evidenciaram a existência do testamento. Porém, como foi apresentado, os depoimentos não foram suficientes para comprovar a liberdade de Rita. Sendo assim, o “direito à

propriedade” prevaleceu.

No entanto, mesmo com uma justiça parcial que tendia pareceres favoráveis aos senhores de escravos, muitos indivíduos conseguiram comprovar sua condição de liberdade. Os casos de Irêne Thereza e Simplício exemplificam como tal conquista era adquirida.

Nesse sentido, Simplício buscou, por meio do registro de batismo de seus irmãos e do depoimento do vigário Fernandes dos Santos comprovar sua liberdade. Além dessas constatações, Simplício teve o reconhecimento de seu então senhor capitão Pacheco da injustiça que havia sofrido. Ele até poderia ter comprado Simplício sabendo ser o mesmo indivíduo livre reduzido à condição de escravo, todavia instruído pelo seu advogado, o capitão Pacheco preferiu reconhecer o erro e se livrar das punições que poderia sofrer por ter reduzido à condição de escravo uma pessoa livre.

A forra Irêne Thereza além de possuir o reconhecimento público de sua condição de alforriada anexou uma cópia do registro de sua carta de liberdade nos autos da ação. Além disso, teve como testemunhas dois membros da importante família juiz-forana Fortes Bustamante, sendo um, inclusive, padrinho de seu filho.

No processo contra a liberdade individual de Irêne, diferentemente do caso de Simplício, seu suposto senhor José Venâncio não reconheceu sua liberdade. Por ter reduzido um livre à condição de escravo, o juiz determinou que Venâncio fosse preso. No entanto, a prisão foi convertida em uma fiança de 1:000\$000 (um conto de réis).

Além de apresentarem a luta jurídica de escravos, livres e libertos em prol da liberdade a documentação analisada fornece informações sobre parte da trajetória de vida dos envolvidos. Mesmo sendo produzido por magistrados, advogados e curadores em busca de investigar se Simplício, Irêne e Rita poderiam usufruir o “direito sagrado” da liberdade, os relatos das testemunhas permitem reconstruir parte da vida desses indivíduos.

Nesse sentido, ao realizar a leitura do processo de Simplício, é possível verificar que ele era livre. Sua mãe havia sido escrava e, após adquirir sua alforria, teve três filhos, sendo todos batizados em Ouro Preto (MG).

Embora não fosse cativo, Simplício foi vendido como tal. Isso ocorreu, de acordo com o depoimento do capitão Pacheco, em 1853 em Brumado do Suassui, distrito de Queluz (MG),

localidade próxima à Ouro Preto. Na ocasião Pacheco comprou três escravos de João Fernandes Pena, dentre os quais estava Simplício.

Não consta na ação como o livre Simplício foi reduzido à condição de escravo. A partir das informações do processo, é possível saber que este estava como tal pelo menos desde 1853, ano em que foi comprado como mancipio pelo capitão Pacheco. Em 1869, quando sua ação contra a liberdade individual foi iniciada, Simplício estava na condição de escravo havia pelo menos 16 anos.

Seu paradeiro foi descoberto por seu irmão Manuel Ferrobraz, que abriu uma denúncia em Ouro Preto em dezembro de 1869. Ao realizar a delação, Ferrobraz sabia que seu irmão estava na cidade de Juiz de Fora na condição de escravo do capitão Antônio Manoel Pacheco.

Infelizmente não consta nos autos da ação como essa notícia chegou aos familiares de Simplício. Talvez, por meio de redes de informantes, eles conseguiram saber do paradeiro do irmão após anos de desaparecimento.

Irêne Thereza não havia nascido livre como Simplício. Porém, em 1847 a então escrava recebeu a liberdade incondicional de seu senhor José Venâncio. Quando foi libertada, Irêne tinha 4 anos e, como sua mãe não havia sido alforriada, ela permaneceu na casa de Venâncio.

Os anos se passaram e em 1867, quando morava na cidade de Juiz de Fora, José Venâncio ainda tinha a companhia de Irêne em sua residência. Com 24 anos de idade, a forra já possuía um filho de nome Martini, cujo padrinho era o estimado capitão Fortes Bustamante.

Irêne tinha uma relação muito conturbada com seu antigo senhor. A partir dos testemunhos da ação, é possível verificar que, em diversas ocasiões, José Venâncio agredia e ameaçava de reescravizar sua ex-cativa.

Como consta nos autos, em novembro 1869 Irêne Thereza saiu da casa de seu antigo senhor. Provavelmente as frequentes desavenças influenciaram nessa decisão. Nessa ocasião, Venâncio foi à delegacia para reivindicar a posse de Irêne. Porém, o pedido foi indeferido, pois a autoridade policial sabia que Irêne era pessoa livre.

As informações constantes na ação não permitem saber os motivos das desavenças de Irêne e seu antigo senhor e o paradeiro de sua mãe. Talvez, na época da abertura do processo ela estivesse

falecida.

Para assegurar seu direito à liberdade e evitar a reescravização, a forra Irêne teve que recorrer à justiça. Ela conseguiu comprovar a autenticidade de sua carta de alforria e José Venâncio foi acusado e punido por ter reduzido à escravidão pessoa livre.

Rita, de acordo com o entendimento da justiça era escrava, porém ela alegava ser forra. De acordo com autos de sua justificação e ação de liberdade ela pertencia ao cônego Roussim que a criou e, posteriormente, a vendeu ao doutor Miguel Torres.

Quando estava sob o poder desse último senhor Rita teve um filho com seu irmão Leofridio, o mesmo havia sido libertado na pia batismal. Além disso, supostamente, Miguel Torres havia deixado escrito em testamento o registro da liberdade de Rita. Contudo, Leofridio destruiu esse documento por não concordar com as vontades de seu irmão.

O suposto sumiço do testamento fez com que Rita desse início a uma justificação e uma ação de liberdade. A libertanda, tal como consta nos autos dessas ações, contou com uma rede de indivíduos que auxiliou em seu acoitamento e defesa. Esses contatos fizeram com que Rita não fosse localizada pelo oficial de justiça em Juiz de Fora.

Não é possível saber se a suplicante foi entregue ao capitão Vilas Boas. Talvez, ela tenha conseguido fugir para outra localidade onde conseguiu “viver como livre”. ■

Como foi possível perceber, as trajetórias de Simplício, Irêne e Rita envolvem indivíduos de grupos sociais diferentes e fornecem informações importantes sobre o mundo dos livres, libertos e escravos do século XIX. Nesse sentido, as histórias de Simplício, Irêne e Rita apresentam exemplos de precarização da liberdade e escravidão ilegal vividos por indivíduos de “cor” no Brasil oitocentista. Esses dois campos, tal como apontado por Sidney Chalhoub, eram duas “faces da mesma moeda” (CHALHOUB, 2009, p. 26).

Como foi apresentado Irêne Thereza era forra, porém seu antigo senhor buscava reescravizá-la. Ela apresentou provas concisas, como sua carta de liberdade registrada em cartório e o testemunho de indivíduos “importantes” em Juiz de Fora. Isso fez com que a justiça desse parecer favorável a sua liberdade.

Rita procurou a justiça para buscar comprovar sua condição de liberta. Todavia, devido à

falta de provas “contundentes” foi dado, em primeira e segunda instância, veredito favorável à propriedade. Assim, Rita foi considerada escrava pela justiça.

Simplício, assim como Irêne apresentou provas consistentes sobre sua condição de livre. Além desse aspecto, seu senhor reconheceu o “erro” em juízo de ter comprado um indivíduo livre na condição de escravo. Esses fatores favoreceram na decisão judicial de considerar Simplício livre.

Os casos analisados, como foi dito, remetem ao final da década de sessenta e início da de setenta do século XIX. Nesse período, tal como apontado por Keila Grimberg, a justiça passou a aceitar cada vez menos a justificativa de reduzir um livre ou liberto à condição de escravo (GRINBERG, 2006, p. 118). Tal como apontado pela autora, mesmo existindo muitos casos favoráveis aos senhores era possível conseguir ou comprovar a liberdade por meio da justiça (GRINBERG, 2006, p. 119). Os casos de Simplício e Irêne Thereza são exemplos desses casos.

A história de Simplício também aponta para a existência de um comércio paralelo e ilegal de indivíduos livre ou libertos reduzidos à escravidão. Como foi apresentado, Simplício viveu em cativeiro por um longo período, mesmo sendo livre. Como observou Sidney Chalhoub, na sociedade oitocentista “ninguém poderia ser negro – preto ou pardo – livre ou liberto, em segurança [...]” (CHALHOUB, 2009, p. 26). O caso de Simplício sustenta essa afirmação e exemplifica o quanto era precário, complexo e inseguro um indivíduo de “cor” usufruir o direito à liberdade no Brasil do século XIX.

Além desse aspecto, o processo de Simplício aponta para um tema ainda pouco abordado pela produção historiográfica: a prática de reduzir à escravidão indivíduo livre de “cor” e o vender como cativo. Um dos poucos estudos sobre tal assunto é o trabalho de Judy Bieber-Freitas (BIEBER-FREITAS, 1994, p. 597-619).

Em sua pesquisa, é demonstrado como o fim do tráfico atlântico de escravos acabou por incentivar a escravização ilegal de livres e libertos. De acordo com a autora, entre 1851 a 1871 o comércio interno de pessoas livres de cor reduzidas à condição de escravo foi costumeiro. No entanto, a partir de 1871, com a obrigatoriedade da matrícula para os cativos, esse tipo de transação passou a ser detectada com mais facilidade. Porém, esse tráfico paralelo e ilegal continuou a existir durante toda a vigência da escravidão no Brasil.

O caso de Simplício soma-se a outros apresentados por Bieber-Freitas ocorridos no interior

de Minas Gerais durante o período de 1850 a 1871. De acordo com a autora, esse comércio foi recorrente na região norte de Minas Gerais (BIEBER-FREITAS, 1994, p. 597-619). Todavia, o processo de Simplício aponta para a existência dessa prática em outras localidades de Minas Gerais durante o século XIX.

Provavelmente em Juiz de Fora havia outros indivíduos livres que estavam reduzidos à condição de escravos. Infelizmente nas fontes consultadas não encontrei outros documentos referentes a esse tema.

Irêne Thereza era parda e, ao contrário de Simplício, era forra. Ela havia sido libertada incondicionalmente aos 4 anos por seu então senhor José Venâncio, que tinha sua mãe como escrava. Vinte anos após sua alforria em 1867, ano no qual o processo contra a liberdade individual foi aberto, Irêne ainda residia na casa de seu ex-senhor.

Nas entrelinhas da ação dessa ação é possível detectar a existência de uma relação de dependência vivida por muitos libertos no Brasil. Mesmo sendo livre há 20 anos, Irêne Thereza ainda residia na casa de seu antigo senhor. Essa realidade foi vivida por outros forros no Brasil oitocentista.

A falta de recursos para se manter de forma autônoma, a “proteção” ao direito à liberdade, dentre outros fatores, faziam com que forros e livres pobres criassem relações de dependência com seus “compadres” ou antigos senhores. Para muitos indivíduos a liberdade significava autonomia, porém para outros ela mantinha a relação de dependência (OLIVEIRA, 2016, p. 79). Ao analisar a ação de Irêne é possível verificar que a liberta se encaixava no segundo grupo.

A dependência vivida por libertos estava atrelada basicamente a dois fatores: a falta de alternativas e a dificuldade em se defender (OLIVEIRA, 2016, p. 79). Em meio ao contexto de ausência de meios para sobreviver e, em muitos casos, manter-se como livres, uma vez que a redução a escravidão era algo real e possível, criar laços de dependência com algum indivíduo, como um ex-senhor, era fundamental para se inserir e permanecer no mundo dos livres (OLIVEIRA, 2016, p. 79).

Mesmo criando laços de dependência com seu antigo senhor, Irêne Thereza buscava se inserir de forma autônoma no mundo dos livres. Dentre as estratégias adotadas pela forra, estava a criação de laços sociais com indivíduos “notáveis” na cidade de Juiz de Fora. Como consta em sua

ação, Irêne escolheu o capitão Antonio Fortes Bustamente, membro de uma importante família de Juiz de Fora, para ser padrinho de seu filho.

Como apontado por Mônica de Oliveira, a busca por proteção de “pessoas notáveis” a partir do apadrinhamento era uma das práticas exercidas pelos libertos para se diferenciar dentro deste grupo social (OLIVEIRA, 2016, p. 81). Além disso, relacionar-se com esses indivíduos oferecia ao alforriado a proteção e o auxílio ao reconhecimento de sua condição de livre pela sociedade.

Outra questão pertinente à distinção e à inserção no mundo dos livres presentes na ação de Irêne diz respeito à cor. A liberta é apresentada como “parda”, ao contrário de Simplício, que mesmo sendo livre por nascimento foi reduzido à condição de escravo e era chamado de “crioulo”. Tal como observado por Mônica de Oliveira, a adoção da cor parda era uma das estratégias utilizadas por forros para se afastar de sua origem escrava e se inserir no mundo dos livres (OLIVEIRA, 2016, p. 81).

Por fim, o caso de Irêne apresenta o constante perigo que muitos libertos tinham em ser reescravizados pelos seus antigos senhores. Tal como apontado por Andréia Gonçalves:

[...] de forma contraditória, os próprios senhores se incumbiam de lembrar ao liberto que uma simples disposição, registrada em um papel ou, até mesmo, manifestado oralmente, não tinha força para que na prática, ele pudesse se portar como alguém que fosse livre desde o momento em que fora gerado. (GONÇALVES, 2011, p. 19)

No processo de Irêne, seu antigo senhor José Venâncio, de acordo com as testemunhas, ameaçava-a de reduzi-la à condição de escrava. Além das agressões psicológicas, a forra Irêne sofria agressões físicas, pois havia sido agredida em diversas ocasiões pelo seu ex-senhor.

Assim, mesmo sendo livre, Irêne era “lembrada” pelo seu antigo senhor que poderia ser reduzida à condição de escrava. É importante recordar que a ação de Irêne foi aberta em virtude de José Venâncio a ter colocado entre seus bens que seriam penhorados. Como sua condição era conhecida publicamente em Juiz de Fora, foi aberto um processo contra a liberdade individual, pois Venâncio comprometia o direito à liberdade de sua ex-escrava.

Como vimos, Simplício e Irêne conseguiram provar que eram livres. No entanto, a escrava Rita, personagem da última ação, não teve a mesma sorte.

Ela buscou por meio do depoimento de testemunhas comprovar que seu falecido senhor havia lhe dado a liberdade em testamento. No entanto, o mesmo havia desaparecido. Por falta de

provas contundentes, o juiz assegurou o direito “sagrado” à propriedade ao capitão Villas Boas então senhor de Rita.

Para além do teor jurídico, essa ação demonstra as redes sociais desenvolvidas por escravos/libertos dentro da cidade de Juiz de Fora. Rita, por meio de seu curador Marcelino de Assis Tostes, iniciou duas ações em busca de provar sua liberdade. Nos autos dos processos, são apresentados depoimentos que auxiliam a detectar a relação da cativa/forra com diversos indivíduos livres. Estes depuseram a favor de sua liberdade e alguns a acoitaram na cidade de Juiz de Fora.

Nesse sentido, é possível verificar uma relação muito próxima com o cônego Roussin. Tal como consta nos autos das ações, Rita havia sido criada pelo religioso e tinha sua proteção. Além de Roussin, a libertanda possuía laços estreitos com a irmã e o filho de seu falecido senhor.

De acordo com as ações, havia suspeitos de acoitarem a escrava. Porém, como foi apresentado nos autos, Rita não foi localizada nas residências de Flávia Flausino e Justo. Talvez, a escrava tenha conseguido chegar à outra localidade e lá conseguiu “viver como livre”. Infelizmente não é possível saber o desfecho da história de Rita.

Além do apresentado anteriormente, a documentação analisada se remete aos anos de 1869 a 1871. Nesse período o sistema escravista passava por mudanças no Brasil. De acordo com Keila Grimberg, desde meados da década de 1860 os tribunais brasileiros tiveram aumento em processos envolvendo senhores e escravos (GRIMBERG, 2006, p. 124).

Diferentemente de outros períodos, não havia a garantia de um veredito favorável ao senhor. Os casos de Simplício e Irene deixam clara essa transformação que ocorria no Brasil.

Todavia, não se deve pensar na generalização de pareceres judiciais favoráveis à liberdade. Como foi dito mais acima, um libertando deveria conseguir provas suficientes para comprovar sua condição de livre. Caso contrário, o “sagrado direito à propriedade” prevaleceria; o caso da escrava/forra Rita exemplifica essa questão.

### **Considerações finais**

Os processos contra a liberdade individual, a justificação e a ação de liberdade apresentados neste artigo apresentam a existência de laços pessoais entre indivíduos de “status” sociais distintos.

Nas cidades, o universo dos escravos e dos livres entrelaçava-se (CHALHOUB, 2011). Eles dividiam, em muitas ocasiões, o mesmo ambiente, fosse no cotidiano, no trabalho, onde exerciam suas funções lado a lado, em festas, jogos e tavernas. Essa convivência fazia com que se desenvolvessem laços amorosos, de amizade, compadrio e familiares entre esses indivíduos (ALGRANTI, 1998. CHALHOUB, 2011. MATTOS, 2013).

As relações sociais desenvolvidas entre escravos, libertos e livres também auxiliavam na busca da liberdade pela via judicial. Como foi possível verificar, nas fontes analisadas os suplicantes tiveram um curador. Este deveria ser uma pessoa livre e de preferência “qualificada”.

Esses indivíduos também poderiam testemunhar a favor do libertando. Isso poderia favorecer na construção de “provas contundentes” que poderiam favorecer a sua liberdade.

Além disso, em alguns casos, os libertandos precisaram da ajuda de livres e forros para se acoitarem na cidade enquanto suas ações tramitavam, como foi o caso de Rita. No entanto, como demonstrei o contato com esses indivíduos nem sempre assegurava a liberdade pela via judicial.

Por outro lado, as redes sociais desenvolvidas entre cativos, livres e forros era essencial para os escravizados que buscavam sua liberdade. Essas relações auxiliavam o recém-alforriado na inserção em uma nova ordem social: o mundo dos livres. Sobre essa questão, Hebe Mattos faz a seguinte observação: “[...] Numa sociedade marcada pelas relações pessoais, estabelecer laços era essencial para a obtenção de um lugar, por mais obscuro que fosse no mundo dos livres” (MATTOS, 2013, p. 62).

Além disso, é importante lembrar que os libertandos que conquistaram a alforria se juntavam, na maioria dos casos, à população livre pobre. Caso não conseguisse sua liberdade esse indivíduo deveria retornar ao poder de seu senhor, não é difícil de imaginar como deveria ser a vida desses indivíduos.

O não entendimento da justiça pela liberdade e a devolução do libertando a seu senhor poderia ser bem dolorosa. Sobre essa questão, Sidney Chalhoub faz a seguinte observação: “[...] a volta para casa podia incluir seu cortejo de sevícias por parte de um senhor irado e vingativo” (CHALHOUB, 2011, p. 133).

Por fim, mesmo condicionados a uma vida pobre e com inúmeras dificuldades, como o perigo de ser reescravizado e a miséria, alguns cativos buscavam a via judicial para conquistar a

liberdade. No entanto, nem sempre as estratégias adotadas eram favoráveis à manumissão.

Além dessa questão, as fontes analisadas neste artigo apresentaram escravos, livres e libertos que, por meio de suas redes sociais, buscaram na justiça o direito de se manterem ou se tornar forro. Assim, foi possível ver trajetórias de alguns homens e mulheres em busca de sua liberdade.

Esses indivíduos, de forma consciente ou não, provocaram atritos no interior da sociedade escravista ao questionar o “direito a propriedade”. Tais questionamentos discutiam a legitimidade do escravismo no decorrer do século XIX.

Como disse anteriormente, a documentação analisada se remete aos anos de 1869 e 1870. Nesse período o país abolia a escravidão de forma gradual. Esse processo havia se iniciado em 1850 com a proibição do tráfico de escravos entre o Brasil e a África.

Em meio a esse processo a legitimidade da escravidão passou a ser questionada. As ações analisadas neste artigo apresentam essas questões. Todavia, é importante salientar que a perda da legitimação da escravidão terá seu fim somente em 1888 com a Lei Áurea, que irá abolir definitivamente o sistema escravista do país.

Além deste aspecto, foi possível observar que mesmo dentro de um contexto de questionamento da legitimação da escravatura no Brasil existia práticas de reescravização, precariedade da liberdade e escravidão ilegal. Tais práticas passaram a ser cada vez mais questionadas, todavia foram praticadas até o fim do escravismo no Brasil em 1888.

## Referências

- AGUIRRE, Carlos. **Agentes de su própria libertad**. Los esclavos de Lima y la desintegración de la esclavitud, 1821 – 1854. Lima: Pontificia Universidad Católica del Perú, 1993.
- ALGRANTI, Leila Mezan. **O feitor ausente** - Estudo sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro. Petrópolis: Ed. Vozes, 1998.
- BIEBER-FREITAS, Judy. Slavery and Social Life: Attempts to Reduce Free People to Slavery in the Sertão Mineiro, Brazil, 1850–1871. **Journal of Latin American Studies**, v. 26, nº 3, p.: 597 – 619, 1994.
- BRASIL. **Código criminal do Império do Brasil de 1830**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm)>. Acesso em: 07 jun. 2020

CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão**: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

\_\_\_\_\_. Costumes senhoriais: escravidão ilegal e precarização da liberdade no Brasil Império. In: AZEVEDO, Elciene; CANO, Jeferson; CUNHA, Maria; CHALHOUB, Sidney (Orgs.). **Trabalhadores na cidade**: cotidiano, e cultura no Rio de Janeiro e em São Paulo, séculos XIX e XX. Campinas: Ed. UNICAMP, 2009. p. 23 – 62.

\_\_\_\_\_. Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX). **História Social**. n.º 19, segundo semestre, 2010.

\_\_\_\_\_. **Visões da Liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão no Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

GONÇALVES, Andréia Lisly. **As margens da liberdade**: estudo sobre a prática de alforrias em Minas colonial e provincial. Belo Horizonte: Fino Traço, 2011.

GRIMBERG, Keilla. Reescravização, direitos e justiças no Brasil do século XIX .In: LARA, Silvia Hunold; MEDONÇA, Joseli Maria Nunes (Orgs.). **Direitos e justiças no Brasil**: ensaios de História social. Campinas: Ed. UNICAMP, 2006. p. 101 – 128.

LARA, Silva Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (Orgs.). **Direitos e justiça no Brasil**: ensaios de História Social. Campinas: Ed. UNICAMP, 2006.

MATTOS, Hebe Maria. **Das cores do silêncio**: os significados da liberdade no Sudeste escravista, Brasil século XIX. 3ª ed. Campinas: Ed. UNICIAMP, 2013.

OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de. **A terra e seus homens**: roceiros livres de cor e senhores no longo século XVIII. Rio de Janeiro: Ed. 7 Letras, 2016.

ZERO, Arethusa Helena. **Escravidão e liberdade**: as alforrias em Campinas no século XIX (1830 – 1888). 2009. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de História, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2009.

### Fontes

Arquivo Histórico da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Fundo: Cartório 1º Ofício Civil.

Série: Carta de Liberdade.

Subsérie: Comprovação de Liberdade

Arquivo Histórico de Juiz de Fora.

Fundo: Fórum Benjamin Colluci.

Série 10: Processos relativos a crime contra a liberdade individual.

Fundo: Fórum Benjamin Colluci. Ações Civas.

Série: Ações de liberdade.